

**PROJETO DE LEI No. 4.874-A, DE 2001**  
**(do Sr. Sílvio Torres)**

**Institui o Estatuto do Desporto**

**EMENDA MODIFICATIVA**

**Dê-se ao art. 56, do Capítulo I, do Substitutivo ao Projeto de Lei No. 4.874-A, de 2001, a seguinte redação:**

**Art. 56. Para os efeitos desta Lei, é considerado desporto de rendimento a prática que permite a confrontação desportiva com a garantia de um máximo de rendimento e competitividade em âmbito internacional.**

**Parágrafo único. O desporto de alto rendimento é interesse do Estado, constituindo fator relevante para o desenvolvimento desportivo, em virtude do estímulo que oferece ao desporto de base, decorrente das exigências técnicas e científicas para seu desenvolvimento, e por representar o País em provas e competições internacionais desportivas oficiais de carácter internacional.**

## **JUSTIFICAÇÃO**

**Para que o desporto brasileiro, em sua vertente de rendimento, possa de fato desenvolver-se, garantindo efetivas condições aos atletas brasileiros para disputarem as competições do calendário internacional em pé de igualdade com os atletas dos países que priorizam essa atividade, é indispensável que a administração do Estado tenha concretos compromissos com esse segmento, responsabilizando-se pela elaboração, condução e supervisão da política nacional do desporto de rendimento.**

**Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2003.**

**Deputado BISMARCK MAIA**